



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER CCJ

**Estabelece cláusula de reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município e da Câmara Municipal de Porto Alegre, que corresponderá a, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas dos postos de trabalho em contratações que envolverem 20 (vinte) ou mais trabalhadores.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe de autoria da Vereadora Abigail Pereira.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, e em seu Parecer Prévio, registra que a proposição, cria reserva de vagas aos licitantes em contratações pelo Poder Público, bem como, por vias indiretas, dispõe sobre Direito do Trabalho, o que usurpa a competência privativa da União. Assim, o projeto padece de manifesta inconstitucionalidade a obstar a sua regular tramitação, por vício formal ao versar sobre matéria de competência privativa da União, atraindo a incidência dos itens I e II do do Precedente Legislativo nº 3 da CMPA, de 10 de agosto de 2017.

É o sucinto relatório.

A matéria em questão, em seu mérito, não há dúvidas que tal proposta deveria ser discutida de forma ampla sob a soberania do plenário, pois o direito ao trabalho é de todos os cidadãos, mas o fato de apresentar vício de iniciativa, por invadir atribuição única e exclusiva da União conforme aduz o art. 22, incisos I e XXVII da CF, foge das atribuições do legislador municipal, ficando prejudicada a sua tramitação no âmbito desta comissão.

Assim, esta Comissão, em suas atribuições prevê a legalidade e constitucionalidade dos projetos em si, não julgando seu mérito, para que assim possa seguir os tramites legais dessa Casa Legislativa, de forma independente e imparcial.

Portanto, o entendimento deste Relator, pois mesmo que meritória, a matéria em questão é **inconstitucional, incidindo ao Precedente Legislativo nº 03**, por invadir a competência legislativa privativa e exclusiva da União.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 18/11/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0812332** e o código CRC **23FDBC78**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)** contido no doc (0812332).

### Observação:

*A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.*



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador(a), voto SIM**, em 19/11/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador(a), voto SIM**, em 19/11/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a), voto SIM**, em 21/11/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0812479** e o código CRC **FC53EE30**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 397/24 - CCJ** contido no doc 0812332 (SEI nº 299.00088/2024-29 - Proc. nº 0427/2024 - PLL 213), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO**, com votação encerrada em **22 de novembro de 2024**, tendo obtido **04** votos SIM e **00** votos NÃO, conforme Folha de Votação CCJ 0812479:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **incidência** do Precedente Legislativo nº 03.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 24/11/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0814205** e o código CRC **4BC8F369**.